



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

R. h.

Dispensa n. 42/2017

Baseado no artigo 24, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, é dispensável a licitação. Estando presentes os requisitos para a validade da contratação direta, e com suporte parecer do Assessor Jurídico, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Publique-se a dispensa.

Diligências legais.

Capão Bonito do Sul, 10 de agosto de 2017.

Felippe Junior Rieth
Prefeito Municipal

12
3